

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2011**

**(Do Sr. VALADARES FILHO)**

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Desporto na Escola (PNIDE) para construção de quadras esportivas cobertas em escolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo ao Desporto na Escola (PNIDE), com a finalidade de prover as escolas de educação básica pública das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal de quadras esportivas cobertas.

Art. 2º O PNIDE tem por objetivos:

I – apoiar a prática de educação física nas escolas, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

II – contribuir para a formação de atletas no âmbito escolar;

III – contribuir para a realização de competições esportivas escolares;

**Art. 3º** O PNIDE compreende a construção de quadras esportivas nas escolas estaduais e municipais com quinhentos ou mais alunos declarados no Censo Escolar do ano anterior ao da solicitação da construção e que ainda não possuam quadras.

§ 1º Os Estados e Municípios apresentarão suas demandas ao órgão federal encarregado, nos termos do regulamento.

§ 2º As escolas compreendidas no *caput* deste artigo que já dispuserem de quadras poderão pleitear recursos para a reforma das mesmas, desde que devidamente justificado.

§ 3º Nos municípios em que não houver escolas com mais de quinhentos alunos será construída uma quadra esportiva coberta para atender a todas as unidades de ensino.

**Art. 4º** As despesas do PNIDE correrão à conta das dotações anualmente consignadas ao Ministério da Educação, de acordo com suas respectivas áreas de

atuação, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta do Programa Nacional de Incentivo ao Desporto na Escola (PNIDE) é a de universalizar as quadras esportivas em todas as escolas municipais e estaduais com mais de 500 alunos. Esta iniciativa baseia-se nas políticas de fortalecimento da educação já existentes, a exemplo da merenda e do transporte escolar.

Essa medida se justifica porque a prática da educação física constitui um dos requisitos da formação de crianças e jovens, e faz parte da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Além disso, a prática de educação física na escola está claramente definida nos Parâmetros Curriculares Nacionais. Entre os princípios desta disciplina está o da inclusão, segundo o qual ao aluno devem ser proporcionadas as condições para ter acesso à cultura corporal de movimento, por meio da participação e reflexão concretas e efetivas.

Entretanto, como levar a cabo a “participação e reflexão concretas efetivas”, se muitas das escolas não dispõem de equipamentos esportivos adequados? Se as aulas de educação física, quando realizadas, precisam ocorrer a céu aberto, sem dispor de pisos adequados, marcações, pistas, traves, tabelas, piscinas e tantos outros equipamentos indispensáveis à boa prática esportiva?

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), apenas 24% das escolas públicas das redes estadual e municipal de ensino fundamental possuem quadras esportivas.

Mas outro desafio nos apresenta para os próximos anos: ao se tornar sede das Olimpíadas, em 2016, que resultados o Brasil apresentará? Onde estarão sendo formados nossos atletas para as competições? Decerto os clubes urbanos, privados, das grandes cidades estão formando alguns desses atletas. Entretanto, as crianças e adolescentes que estudam nas

escolas públicas dificilmente terão acesso a equipamentos adequados. Por isso, é necessária a intervenção do Poder Público por meio de uma política que favoreça a construção de quadras esportivas nas escolas, nos termos da lei aqui proposta.

Pelo alcance educativo, pela contribuição para a formação de atletas e pelo desenvolvimento de uma cultura saudável para nossa juventude, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação desta medida.

Sala das Sessões,

Deputado VALADARES FILHO